

Lei nº 671/2010

Corguinho-MS, 18 de Maio de 2010.

LIDO
EM 21/05/2010
[Assinatura]

**Dispõe sobre a veiculação de
publicidade em lixeiras e
contentores de lixo instalados no
passeio público por proprietários
de imóveis**

Teophilo Barboza Massi, Prefeito Municipal de Corguinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Corguinho aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitida a veiculação de publicidade comercial no corpo das lixeiras e contentores de lixo, instalados por pessoas físicas ou jurídicas no passeio público fronteiro às suas propriedades.

Parágrafo único: É vedada a exibição de propaganda político-partidária de qualquer espécie, bem como peças publicitárias que estimulem a venda de armas de fogo, bebidas alcoólicas, cigarros ou assemelhados.

Art. 2º - Perante a Municipalidade, a instalação e manutenção das lixeiras e contentores previstas nesta Lei são de responsabilidade dos proprietários dos respectivos imóveis, sendo que, no que se refere às dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos, deverá ser seguido o disposto na legislação municipal, atendendo-se, ainda, as orientações do órgão público competente.

Art. 3º - Não será devida nenhuma contrapartida à Municipalidade em função da aplicação do disposto nesta Lei, sendo de exclusiva competência dos proprietários dos imóveis e dos interessados em divulgar seus produtos e serviços nos equipamentos mencionados, decidir sobre o conteúdo e tamanho da publicidade e a eventual remuneração devida pela utilização do espaço.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
Teophilo Barboza Massi
Prefeito Municipal